

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 090/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

Publicado por: Clóves Tibúrcio da Costa  
Código Identificador: 02124230

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
**PORTARIA**

**PORTARIA n.º 092/2025**

EMENTA: Concede recurso a título de diária à Chefe do Legislativo Municipal e, dão outras providencias.

R E S O L V E:

O Excelentíssimo Senhor vice Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associado ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor ALCIMAR MANAIA DE LIMA, CPF: 722.XXX.XXX-34, ao cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.272/2023 e da Resolução nº. 010/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de setembro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos - RN, 09 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a Fábio Duarte da Silva, portador do CPF 850.592.934-91, residente neste município de Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (No Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal/RN com o objetivo de participar de reunião de interesse do Município de Baía Formosa/RN, junto a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, tendo a viagem marcada para o dia 11 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 09 de setembro de 2025.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

Rodrigo Cipriano da Silva

Vereador Presidente

I - Watezer Rangel da Câmara - Matrícula nº 69 - Presidente;

II - Cimonara Gonçalves da Silva - Matrícula nº 68 - Membro;

III - Francisca Josefa Micaele de Melo - Matrícula nº 66 - Membro;

**Publicado por:** RODRIGO CIPRIANO DA SILVA  
**Código Identificador:** 88525881

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 094/2025 - REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Avaliação de Bens Inservíveis da Câmara Municipal.

*Republica-se a presente Portaria em razão de erro material na sua publicação original, ocorrida no Diário Oficial da FECAM/RN, edição nº 2197, de 17/07/2025, devendo prevalecer o texto ora retificado.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Bens Inservíveis da Câmara Municipal, com a finalidade de proceder à análise técnica e emissão de parecer sobre o estado de conservação, utilidade e valor residual dos bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio da Casa Legislativa.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar relatório conclusivo com a relação dos bens avaliados e proposta de destinação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 16 de julho de 2025.

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO  
**Código Identificador:** 82501480

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 060/2025

Concede Título de Cidadão Campo-Redondense ao senhor Presidente da Federação dos Municípios do RN - FEMURN - ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA (Babá Pereira) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO o senhor Vereador LUIZ ANTONIO DA COSTA

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

BEZERRA, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de "CIDADÃO CAMPO-REDONDENSE" ao senhor Presidente da Federação dos Municípios do RN - FEMURN - ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA (Babá Pereira), pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal em, 03 de setembro de 2025.

LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA

**Presidente da Câmara Municipal**

**Publicado por:** Luiz Antônio da Costa Bezerra  
**Código Identificador:** 10584403

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
**AVISO**

## **AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO n.º 001/2025**

O Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial do Poder Legislativo do Município de Canguaretama/RN, nomeado através da Portaria nº 014/2025, de 02 de janeiro de 2025, do Senhor Presidente, torna público a quem interessar que está promovendo o recebimento de Propostas via internet, até as 09:00 horas - Horário de Brasília/DF, do dia 08 de setembro de 2026 (08/09/2026), para o Processo Licitatório modalidade Credenciamento n.º 001/2025 - CMVC, através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS/EMISSÃO DE TKT'S, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DE TÉCNICOS/AGENTES PÚBLICOS A SERVIÇO DO PODER LEGISLATIVO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN, conforme especificações contidas no Edital.

A íntegra do Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) bem como nos portais [contato@canguaretama.rn.leg.br](mailto: contato@canguaretama.rn.leg.br), [www.licitafacial.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacial.tce.rn.gov.br) e [www.pncp.fov.br](http://www.pncp.fov.br).

Canguaretama/RN, Terça-Feira, 09 de setembro de 2025 (09/09/2025).

Severino Ramos da Silva

Agente de Contratação da Câmara de Vereadores de Canguaretama/RN

Portaria n.º 014/2025 - GP/CMVC

**Publicado por:** JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
**Código Identificador:** 81826440

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA  
**EDITAL**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2025**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2025

Neste expediente, atendendo determinação regimental, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Vereador Maurício Viana Moreno, CONVOCA os Senhores Vereadores, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Reunião da comissão, a ser realizada, nesta quarta-feira, 10 de setembro de 2025, às 10h, no Plenário da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, sito a Rua, Fabrício Pedroza, nº194 Centro, Fernando Pedroza/RN, com o objetivo de deliberação de parecer sobre os Projetos abaixo relacionados, condicionada a

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

apreciação na comissão à emissão de parecer prévio pela Procuradoria Jurídica:

1 - Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o artigo 101 da Lei Complementar nº 001/98, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Fernando Pedroza.

2 - Projeto de Lei Municipal nº 024/2025 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

3 - Projeto de Lei Municipal nº 26/2025, de autoria do Vereador Antônio Alves Gonçalves Júnior, que dispõe sobre a denominação da rua projetada localizada às margens da BR-304, no bairro Miguel Trindade, que passará a se chamar Rua Francisco Anilton de Souza

4 - Projeto de Lei Municipal nº 27/2025, de autoria do Vereador Antônio Alves Gonçalves Júnior, que tem por objeto denominar de Rua Antônio Alves Gonçalves (Antônio Gorgonio) a rua projetada localizada às margens da BR-304, no bairro Miguel Trindade, Município de Fernando Pedroza/RN.

Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, em 09 de setembro de 2025.

Maurício Viana Moreno

Presidente da Comissão

**Publicado por:** Rivaldo Silva de Medeiros Cruz  
**Código Identificador:** 73041413

## CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO nº 12/2025

PROCESSO: 13/2025  
MODALIDADE: Dispensa 10/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN CNPJ nº 08.383.648/0001-04.

CONTRATADA: KLEFFERSON DE ARAUJO MORAIS CNPJ nº 25.022.902/0001-50.  
ENDEREÇO: Rua Manoel Firmino, 90, Centro, GROSSOS/RN CEP: 59675000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral (garrafinha de 20 litros, garrafas de 500ml com e sem gás) e gelo, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Grossos/RN.

VALOR TOTAL: R\$12.000,00 (doze mil reais).

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 08 de setembro de 2025.

VIGÊNCIA: 08 de setembro de 2025 a 06 de março de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL Ação: 2201 - Gerência das Ações da Câmara Municipal Função: 01 - LEGISLATIVA Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA Programa: 1001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Grossos.



FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

Grossos/RN, 08 de setembro de 2025

Dauster Renard Souza de Oliveira  
**Presidente da Câmara Municipal de Grossos**

KLEFFERSON DE ARAUJO MORAIS - ME  
CNPJ nº 25.022.902/0001-50

**Publicado por:** DAUSTER RENARD SOUZA DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 15555182

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

## TERMO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2025

**O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades, reconhece situação de dispensa de licitação para Contratação de empresa para aquisição de antena de internet com tecnologia de comunicação baseada em satélites em órbita terrestre baixa (LEO) pertencentes a constelação específica, incluindo fornecimento do equipamento, serviços de instalação, ativação, configuração inicial, suporte técnico e garantia, com o objetivo de viabilizar acesso à internet em localidades sem cobertura por redes terrestres (fibra óptica, rádio ou móvel). O serviço deverá garantir conectividade estável, de alta disponibilidade e baixa latência, adequada para suporte a atividades administrativas e operacionais.

Considerando que o preço está compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração;

Considerando, que a presente dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.

Portanto, a contratação está respaldada no Art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021, que permite esse procedimento. Logo, em absoluta

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público.

Determino o envio dos presentes autos para que sejam adotadas as providências necessárias.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

Publique-se.

Guamaré/RN, 02 de setembro de 2025.

Lucas de Oliveira Silva  
Agente de Contratação Direta

Publicado por: Lucas de Oliveira Silva  
Código Identificador: 68841246

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2025

PROCESSO: 37/2025

MODALIDADE: Dispensa 2/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guamaré/RN, CNPJ nº 08.587.263/0001-50.

CONTRATADA: WELRIA MOREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 52.259.195/0001-92.

ENDEREÇO: AV CEL CHICO ROMAO, 11, CENTRO, SERRITA/PE CEP:56140000.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização em todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Guamaré/RN e seus Anexos, conforme especificações. Compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

VALOR TOTAL: R\$14.280,00(quatorze mil, duzentos e oitenta reais).

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 03 de setembro de 2025.

VIGÊNCIA: 03 de setembro de 2025 a 03 de setembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária:01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ Ação: 2137 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO Função: 01 - LEGISLATIVA Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA Programa: 0368 - GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA CÂMARA MUNICIPAL Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Guamaré.

Guamaré/RN, 03 de setembro de 2025

Eudes Miranda da Fonseca  
Presidente da Câmara Municipal de Guamaré/RN

WELRIA MOREIRA DOS SANTOS  
Welria Moreira dos Santos

Publicado por: LUÍS FELIPE JALES DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA  
Código Identificador: 82436704

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO nº 3/2025

PROCESSO: 31/2025

MODALIDADE: Dispensa 1/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guamaré/RN, CNPJ nº 08.587.263/0001-50.

CONTRATADA: DM CONSULTORIA E SERVIÇOS, CNPJ nº 55.688.615/0001-44

ENDEREÇO: Rua Aldeci Rodrigues Silva, 105, Rincão, Mossoró/RN CEP:59626050

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de antena de internet com tecnologia de comunicação baseada em satélites em órbita terrestre baixa (LEO) pertencentes a constelação específica, incluindo fornecimento do equipamento, serviços de instalação, ativação, configuração inicial, suporte técnico e garantia, com o objetivo de viabilizar acesso à internet em localidades sem cobertura por redes terrestres (fibra óptica, rádio ou móvel). O serviço deverá garantir conectividade estável, de alta disponibilidade e baixa latência, adequada para suporte a atividades administrativas e operacionais.

VALOR TOTAL: R\$22.140,00(vinte e dois mil, cento e quarenta reais).

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 03 de setembro de 2025.

VIGÊNCIA: 03 de setembro de 2025 a 03 de setembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária:01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

Ação: 2137 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

--	--	--	--	--	--

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0368 - GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA CÂMARA MUNICIPAL

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Guamaré



FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

Guamaré/RN, 03 de setembro de 2025

Eudes Miranda da Fonseca  
**Presidente da Câmara Municipal de Guamaré/RN**

DM CONSULTORIA E SERVIÇOS  
DEBORA MENEZES DA SILVA

**Publicado por:** LUIS FELIPE JALES DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA  
**Código Identificador:** 31414382

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 075/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO  
FLORÊNCIO, 275,

CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP: 59.324-000

PORTARIA N° 075/2025

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL JARDIM DE

PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais e  
conforme determina a Lei nº 923/2020, que regulamenta  
a concessão de diárias.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder 1/2 (meia) diária abaixo discriminada,  
destinada a custear despesas do respectivo servidor,  
durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a  
saber:

**SERVIDOR:** HUDSON PEREIRA DA COSTA - CPF Nº  
702.701.914-02

**CARGO/FUNÇÃO:** AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

**QUANTIDADE:** ½ (meia)

**DESTINO DO DESLOCAMENTO:** NATAL/RN

**VALOR TOTAL A RECEBER:** R\$ 65,00 (SESSENTA REAIS)

**DATA:** 10/09/2025

**DESCRIÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇOS DO DESLOCAMENTO**

Viagem: Natal/RN, para custear despesas do respectivo  
servidor, no dia 10/09/2025, com o objetivo de receber as  
CIN (Carteira de Identificação Nacional), junto a Grafica  
Montreal - Natal/RN, conforme Acordo de Cooperação  
Técnica celebrado entre a Câmara Municipal e o Instituto  
Técnico -Científico de Perícia-ITEP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 09 de  
setembro de 2025.

EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

Vereador/Presidente

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA  
Código Identificador: 11258173

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES DISPENSA

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa A F A Comércio e Serviços LTDA inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 35.221.906/0001-10 no valor global de R\$ 2.048,31 (Dois Mil quarenta e oito reais e trinta e um Centavos) visando a Aquisição de Equipamentos (Medusa, SSD, Nobreak e Roteador) , ancorado no art. 75, IV-A, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

LAJES/RN, 25 de Agosto de 2025

JOSÉ ALDERI PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN

Publicado por: JOSÉ ALDERI PEREIRA  
Código Identificador: 00305380

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU TERMO ADITIVO CONTRATUAL

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 007/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN,  
Sediada na Rua Martins Ferreira, nº 235 - Centro -  
Macau/RN.

CONTRATADO: ZULEIDE DANTAS BEZERRA - CNPJ:  
12.557.804/0001-75, sediado a Rua Jasmim, nº 320 -  
COHAB - Macau/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto Renovação do Contrato 025/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em serviços de Buffet, para fornecimento de alimentação e complementos, visando apoio e infra-estrutura, no tocante à realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Macau/RN, como comemoração a Datas Alusivas, Palestras, Congressos, Seminários, Assinatura de Atos, Solenidades Diversas, entrega de Títulos e Honrarias, Posses, demandas eventuais urgentes, etc.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 141.050,00 (cento e quarenta e um mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12/09/2025 a 11/09/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Macau/RN., 10 de setembro de 2025.

Maria da Conceição dos Santos Lins

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS  
**Código Identificador:** 51866863

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
**AVISO**

**AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 011/2025 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2025**

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, por meio do Sr. ALMIR DOS SANTOS SILVA, nomeado Agente de Contratação e Equipe de Apoio, através da Portaria nº 006 e 007/2025 ambas de 06 de janeiro de 2025, torna público a intenção de contratação de empresa, por meio Dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 002/2024-CMOB para contratação do objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN. O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis, de 10/09/25 às 9:00h , até o dia 15/09/25 às 9:00, o aviso e seus anexos serão disponibilizados através do e-mail dispensafisicacmob@gmail.com, onde deverão ser remetidos exclusivamente os documentos de habilitação e proposta comercial até a data horário marcados.

Ouro Branco/RN, 09 de setembro de 2025.

ALMIR DOS SANTOS SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Publicado por:** DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO  
**Código Identificador:** 64285412

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

**TERMO**

**RATIFICAÇÃO A ADESÃO A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 055/2025

Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 002/2025

Objeto: Aquisição de Passagem aérea envolvendo serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, reembolso de bilhetes, de passagens aéreas, destinados a atender as demandas de viagens de interesse desta Câmara Municipal de Parelhas. Desconto sobre RAV (Remuneração do agente de viagem)

Considerando, a análise técnica do Agente de Contratação e equipe de apoio da Câmara Municipal de Parelhas/RN e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Legislativa;

DETERMINO, que se proceda com a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025 cujo órgão gerenciador é o Município de Rio do Fogo/RN, decorrente de contratação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, reembolso de bilhetes, de passagens aéreas, destinados a atender as demandas de viagens de interesse desta Câmara Municipal de Parelhas. Desconto sobre RAV (Remuneração do agente de viagem), junto ao interessado: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 55.738.556/0001-71.

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, RATIFICO e AUTORIZO a presente ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, realizada com fundamento no Artigo Art. 86, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133, e, em consequência, determino a Contratação do interessado acima, de acordo com o que consta nos

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

autos.

Parelhas/RN, 09 de setembro de 2025.

Leandro José da Silva Santos

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN

**Publicado por:** WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA  
**Código Identificador:** 81540583

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 77/2025**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA Nº 077/2025

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Nº 405/2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora Weidma Thallyta Souza dos Santos , brasileira, solteira inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*.734-12, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, desta Câmara Municipal.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 08 de setembro de 2025.

Pedra  
Grande/RN, em 09 de setembro de 2025.

FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO

Presidente da Camara Municipal de Pedra Grande

**Publicado por:** FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO  
**Código Identificador:** 04081776

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO  
**PORTARIA**

**PORTARIA DE DIÁRIA DO SERVIDOR**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTI S/N FONE (0xx) 84 -3534 -  
2220

CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

PORTARIA N.º 064/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e no DECRETO LEGISLATIVO 001/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem quando no deslocamento do mesmo a serviço desta casa legislativa, a saber:

Beneficiário.....: Gean Carlos de Oliveira Silva.

CPF.....: 938.240.254 - 34

Matrícula.....: 0000914 - 2

Quantidade.....: 2 (DUAS DIÁRIAS)

Valor R\$.....: 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS)

Destino.....: Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

Assunto.....: Participar do I ENCONTRO DAS OUVIDORIAS PÚBLICAS DO RN e CURSO COMPLIANCE NO SERVIÇO PÚBLICO, realizados pelas ESCOLAS CONTAS DO TCE/RN e do LEGISLATIVO ESTADUAL/RN.

Período.....: 12, 16, 17 e 18 de setembro de 2025.

Lotação.....: Secretaria Geral

Função.....: Assessor de Comunicação.

ART. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, em 09 de setembro de 2025.

Jussier Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

Publicado por: JUSSIER CARLOS DE SOUZA  
Código Identificador: 67548530

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI PORTARIA

### PORTARIA Nº 066/2025-CMSJS

Dispõe sobre a concessão de diária a agente político da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

O ordenador de despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade do Vereador da Câmara Municipal dirigir-se à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para participar de uma reunião no Gabinete do Deputado Estadual Francisco do PT;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar viagem à

cidade de Natal/RN.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor Braz Robson de Medeiros Brito (Vereador) a efetuar a viagem supra identificada a ser realizada no dia 09 de setembro de 2025 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 08 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS  
Código Identificador: 87658355

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI PORTARIA

### PORTARIA Nº 065/2025-CMSJS

Dispõe sobre a concessão de diária a agente político da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

O ordenador de despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade do Vereador dirigir-se à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM/RN, para participar de uma reunião de interesse da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

viagem a cidade de Natal/RN.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor Wilson Pereira Mariz Junior (Vereador) a efetuar a viagem supra identificada a ser realizada no dia 05 de setembro de 2025 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. SERGIO VIEIRA DA SILVA FILHO, Agente Administrativo, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do curso “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”, que será realizado durante os dias 08 a 12 de Setembro do corrente ano, na Escola de Governo do RN, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 08 de Setembro de 2025

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 04 de setembro de 2025.

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 34161745

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

**Publicado por:** ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 46818211

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 178/2025**

PORTARIA Nº 178/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

**R E S O L V E:**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

**R E S O L V E:**

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para a Sra. ANA CLARA ARAUJO DA SILVA OLIVEIRA, Agente Administrativo, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do curso “Lei Geral de Proteção

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

de Dados (LGPD)", que será realizado durante os dias 08 a 12 de Setembro do corrente ano, na Escola de Governo do RN, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 08 de Setembro de 2025

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

A Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diárias a servidora que especifica e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereadora Sra Roseli Maria da Costa sob o CPF nº 023.400.804-01, 04 (Quatro) diárias no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para custear despesas de viagem para participação do evento 34º CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, que será realizado do período de 11 à 15 de Setembro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, curso oferecido e realizado pelo NÚCLEU CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS - CNPJ: 40.585.209/0001-89.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO  
**PORTARIA**

**Portaria nº 058/2025**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 05 de Setembro de 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Rua Santo Antônio, 144 -Centro - CEP 59168000 Tel.  
32480097- CNPJ: 09.428.707/0001-78

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Portaria nº 058/2025-GAB

**Publicado por:** Roseli Maria da Costa  
**Código Identificador:** 63180885

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## PORTARIA

### Portaria nº 059/2025

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 05 de Setembro de 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Rua Santo Antônio, 144 -Centro - CEP 59168000 Tel.  
32480097- CNPJ: 09.428.707/0001-78

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

**Publicado por:** Roseli Maria da Costa  
**Código Identificador:** 36616034

Portaria nº 059/2025-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO  
**PORTARIA**

### Portaria nº 060/2025

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diária a servidora que especifica e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereador Srº Valdemar Cerilo da Silva sob o CPF nº 422.847.674-00, 04 (Quatro) diárias no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para custear despesas de viagem para participação do evento 34º CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, que será realizado do período de 11 à 15 de Setembro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, curso oferecido e realizado pelo NÚCLEU CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS - CNPJ: 40.585.209/0001-89.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Rua Santo Antônio, 144 -Centro - CEP 59168000 Tel.  
32480097- CNPJ: 09.428.707/0001-78

Portaria nº 060/2025-GAB

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diárias a servidora que especifica e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereador Srº Juscelino Regis da Costa sob o CPF nº 673.469.524-72, 04 (Quatro) diárias no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para custear despesas de viagem para participação do evento 34º CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, que será realizado do período de 11 à 15 de Setembro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, curso oferecido e realizado pelo NÚCLEU CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS - CNPJ: 40.585.209/0001-89.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 05 de Setembro de 2025

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

**Publicado por:** Roseli Maria da Costa  
**Código Identificador:** 68113588

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

## PORTARIA

### Portaria nº 061/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Rua Santo Antônio, 144 -Centro - CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/0001-78

Portaria nº 061/2025-GAB

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diárias a servidora que especifica e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereador Srº João Eduardo Ferreira Bezerra sob o CPF nº 067.677.234-01, 04 (Quatro) diárias no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para custear despesas de viagem para participação do evento 34º CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, que será realizado do período de 11 à 15 de Setembro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, curso oferecido e realizado pelo NÚCLEU CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS - CNPJ: 40.585.209/0001-89.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diárias a servidora que especifica e dá outras providências.

RESOLVE:

Senador Georgino Avelino/RN, 05 de Setembro de 2025

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Art. 1º - CONCEDER o Vereador Srº José Cosme da Silva sob o CPF nº 222.353.294- 20, 04 (Quatro) diárias no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para custear despesas de viagem para participação do evento 34º CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, que será realizado do período de 11 à 15 de Setembro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, curso oferecido e realizado pelo NÚCLEU CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS - CNPJ: 40.585.209/0001-89.

**Publicado por:** Roseli Maria da Costa  
**Código Identificador:** 23472058

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

## PORTARIA

### Portaria nº 062/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 05 de Setembro de 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Rua Santo Antônio, 144 -Centro - CEP 59168000 Tel.  
32480097- CNPJ: 09.428.707/0001-78

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Portaria nº 062/2025-GAB

**Publicado por:** Roseli Maria da Costa  
**Código Identificador:** 26781463

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

**PORTARIA**

**Portaria nº 063/2025**

publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 05 de Setembro de 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Rua Santo Antônio, 144 -Centro - CEP 59168000 Tel.  
32480097- CNPJ: 09.428.707/0001-78

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Portaria nº 063/2025-GAB

**Publicado por:** Roseli Maria da Costa  
**Código Identificador:** 88383170

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

**PORTARIA**

**Portaria nº 064/2025**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereador Srº Yago Bruno de Santana Trindade sob o CPF nº 052.858.454-59, 04 (Quatro) diárias no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para custear despesas de viagem para participação do evento 34º CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, que será realizado do período de 11 à 15 de Setembro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, curso oferecido e realizado pelo NÚCLEU CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS - CNPJ: 40.585.209/0001-89.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Rua Santo Antônio, 144 -Centro - CEP 59168000 Tel.  
32480097- CNPJ: 09.428.707/0001-78

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

Portaria nº 064/2025-GAB

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diárida a servidora que especifica e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Vereadora Srª Severina Maria da Costa Bezerra sob o CPF nº 024.988.574-35, 04 (Quatro) diárias no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para custear despesas de viagem para participação do evento 34º CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, que será realizado do período de 11 à 15 de Setembro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, curso oferecido e realizado pelo NÚCLEU CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS - CNPJ: 40.585.209/0001-89.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 05 de Setembro de 2025

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

## PORTARIA

**Portaria nº 065/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Rua Santo Antônio. 144 -Centro - CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/0001-78

Portaria nº 065/2025-GAB

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diárida a servidora que especifica e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereador Srº Odelio Inacio do Nascimento sob o CPF nº046.116.424-88, 04 (Quatro) diárias no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para custear despesas de viagem para participação do evento 34º CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, que será realizado do período de 11 à 15 de Setembro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, curso oferecido e realizado pelo NÚCLEU CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS - CNPJ: 40.585.209/0001-89.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diárias a servidora que especifica e dá outras providências.

RESOLVE:

Senador Georgino Avelino/RN, 05 de Setembro de 2025

Art. 1º - CONCEDER o Vereador Srº Diego Inacio de Souza sob o CPF nº 069.671.114-18, 04 (Quatro) diárias no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para custear despesas de viagem para participação do evento 34º CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, que será realizado do período de 11 à 15 de Setembro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, curso oferecido e realizado pelo NÚCLEU CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS - CNPJ: 40.585.209/0001-89.

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

**Publicado por:** Roseli Maria da Costa  
**Código Identificador:** 78537767

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

## PORTARIA

**Portaria nº 066/2025**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 05 de Setembro de 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Rua Santo Antônio, 144 -Centro - CEP 59168000 Tel.  
32480097- CNPJ: 09.428.707/0001-78

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Portaria nº 066/2025-GAB

**Publicado por:** Roseli Maria da Costa  
**Código Identificador:** 72052022

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS  
**EXTRATO**

## **EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Concorrência Eletrônica: 01/2025;

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Touros/RN, nomeado através de portaria, torna público, para conhecimento dos interessados que a(s) impugnação proposta pela(s) empresa(s) NORTCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 40.644.992/0001-04, foi conhecida e julgada totalmente improcedente, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, que

se encontra disponível para os interessados na sede desta Comissão, no Portal de Compras PÚblicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).  
Touros/RN, 09 de setembro de 2025.

Jeânia Garcia da Silva Costa  
Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Touros/RN

**Publicado por:** José Tiago Santana Neto de Farias  
**Código Identificador:** 75843716

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ – 10.727.345/0001-03

**POR** PORTARIA Nº. 046/2025,

em 5 de setembro de 2025.

Autoriza a realização de viagem e concessão de diária em favor do Vereador JOSE NETO COSTA DINIZ.

**A PRIMEIRA SECRETÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN**, Vereadora Maria Ivone da Mata Santos, no uso das atribuições Regimentais e nos termos da Resolução nº 177/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado da parte interessada.

### R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar, quando da disponibilidade financeira da Câmara Municipal, o pagamento de 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Vereador **JOSE NETO COSTA DINIZ**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a quem compete a representação do Poder Legislativo Municipal, para realizar viagem à cidade de Natal/RN no dia **5.09.2025**, com o objetivo de tratar de assunto institucional de interesse do Poder Legislativo Municipal junto à empresa M.I Montreal Informática S.A, empresa responsável pela emissão dos documentos de identidade em convênio com ITEP/RN, especificamente sobre o convênio de emissão de carteiras de identidade nacional -CIN no ano de 2025, inclusive receber carteiras de identidade já processadas para entrega aos seus respectivos beneficiários/titulares das identidades, nos termos e valores descrito no requerimento e observado para este fim a Resolução nº 177/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

**Vereadora Maria Ivone da Mata Santos**  
**1ª Secretária**

Av. Senador Agenor Nunes de Maria, nº 257, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

**Publicado por:**  
José Neto Costa Diniz  
**Código Identificador:** 12665626

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - **RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

Institui a Comenda Guaraíras de Honra ao Mérito Arezense no âmbito da Câmara Municipal de Arez e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno, aprova a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Arez, a Comenda Guaraíras de Honra ao Mérito Arezense, destinada a homenagear filhos da terra que tenham se destacado pelo empreendedorismo, liderança, inovação, ou relevante contribuição ao desenvolvimento econômico, social ou à projeção positiva do nome do Município, seja atuando localmente ou em outras regiões do país ou do exterior.

Art. 2º A Comenda será concedida, anualmente, a até 18 personalidades naturais do Município de Arez, ou que nele tenham constituído vínculo notório e público, mediante aprovação de Decreto Legislativo no Plenário da Câmara Municipal.

§1º A concessão da Comenda será feita por proposição de qualquer Vereador, limitada a até duas indicações por ano legislativo, mediante requerimento escrito e fundamentado, acompanhado de breve histórico da atuação do homenageado.

§2º A indicação será apreciada pela Mesa Diretora, que deliberará sobre sua admissibilidade.

§3º A homenagem poderá ser concedida postumamente.

Art. 3º A entrega da Comenda Guaraíras será feita em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, preferencialmente no mês de dezembro.

Art. 4º A Comenda consistirá em diploma e medalha simbólica, contendo o brasão do Município e o nome da honraria, confeccionados por determinação da Presidência da Câmara.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ECLÉCIO FERNANDES**

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Arez, a Comenda Guaraíras de Honra ao Mérito Arezense, uma homenagem solene destinada a reconhecer publicamente filhos da terra que se destacaram no empreendedorismo, na liderança, na inovação ou em relevantes contribuições à sociedade, tanto no município quanto fora dele.

A necessidade de criação dessa comenda nasce do reconhecimento de que a cidade de Arez abriga, em sua história e em seu povo, legados de coragem, trabalho e transformação. No entanto, até o momento, não existe um instrumento oficial e perene de valorização das personalidades que elevam o nome do município. Em tempos em que é cada vez mais urgente promover bons exemplos e celebrar o mérito, essa lacuna precisa ser preenchida com justiça e solenidade.

A escolha do nome “Guaraíras” para nomear a comenda é profundamente simbólica. O Forte dos Guaraíras, cuja história se entrelaça com a formação e defesa do território potiguar, é um dos marcos históricos que representam a bravura, a resistência e o sentimento de pertencimento do povo de Arez. A referência a esse forte evoca a memória coletiva, resgata o orgulho das raízes locais e reafirma a identidade cultural do município.

Mais do que um prêmio, a Comenda Guaraíras de Honra ao Mérito Arezense será um gesto de gratidão institucional a cidadãos que, com sua trajetória, inspiram gerações, promovem o desenvolvimento e fazem de Arez um nome respeitado além de suas fronteiras. Será também um importante instrumento de valorização social, educação para o civismo e estímulo ao protagonismo local.

Por todo o exposto, submetemos esta proposta ao Plenário, certos de que contará com o apoio unânime dos nobres vereadores, em nome do reconhecimento justo e da construção de uma cultura de valorização da nossa história e do nosso povo.

Arez/RN, em 04 de agosto de 2025.

**ECLÉCIO FERNANDES**  
Presidente

**Publicado por:**  
ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA  
**Código Identificador:** 34014813

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**  
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930  
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN  
CNPJ – 09.079.344/0001-02

**PORTARIA DE DIÁRIA N° 064/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025**

Conceder diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o Decreto nº 001/2025.

**RESOLVE:**

1 - Conceder ao Sr. Airton Ovídio de Azevedo, ocupante do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, matrícula nº 266, inscrito no CPF 403.XXX.XXX.49, 4 (quatro) diárias, valor unitário da diária R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais ), para custear as despesas com a viagem na cidade de Rio de Janeiro/RJ, nos dias 11 e 14 de setembro de 2025, para participar do evento “Encontro Nacional de Gestores e Legislativo Municipais”.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se

Romeika Cibely Soares da Mata  
Presidente

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 66064831

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PORTARIA



### PORTARIA Nº 56/2025

Concede diárida a Servidor(a) que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 003 de 10 de janeiro de 2019, Art. 9;

#### R E S O L V E:

1 – Conceder ao(a) Sr(a); **LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR**, portador do **CPF sob o nº XXX.779.794-XX**, ocupante do cargo de **CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA**, 1/2 (meia) diárida sem pernoite, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para Custear Despesas Durante seu deslocamento a Cidade de Natal/RN, no dia 12 de setembro de 2025, para **Participar do I encontro das Ouvidorias Públicas do RN, no auditório do MPRN**.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de setembro de 2025.

Publique-se;  
Pague-se.

\_\_\_\_\_  
Sidney Teles de Menezes  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PORTARIA



### **PORTARIA Nº 57/2025**

Concede diária a Servidor(a) que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 003 de 10 de janeiro de 2019, Art. 9;

#### **R E S O L V E:**

1 – Conceder ao(a) Sr(a); **JOSÉ LEONARDO DA SILVA**, portador **do CPF sob o nº XXX.857.904-XX**, ocupante do cargo de **CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, 1/2 (meia) diária sem pernoite, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para Custear Despesas Durante seu deslocamento a Cidade de Natal/RN, no dia 12 de setembro de 2025, para **Participar do I encontro das Ouvidorias Públicas do RN, no auditório do MPRN**.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de setembro de 2025.

Publique-se;  
Pague-se.

---

Sidney Teles de Menezes  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PORTARIA



### **PORTARIA Nº 58/2025**

Concede diária a Servidor(a) que especifica e dá outras providências.

A Diretora da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 003 de 10 de janeiro de 2019, Art. 9;

#### **R E S O L V E:**

1 – Conceder ao(a) Sr(a); **SIDNEY TELES DE MENEZES**, portador **do CPF sob o nº XXX.240.744-XX**, ocupante do cargo de **PRESIDENTE**, 1/2 (meia) diária sem pernoite, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para Custear Despesas Durante seu deslocamento a Cidade de Natal/RN, no dia 12 de setembro de 2025, para **Ida a Federação das Câmaras do RN, Reunião com Diretoria**.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de setembro de 2025.

Publique-se;  
Pague-se.

Kenia Costa Farias de Macedo  
Diretora Geral

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e § 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMGE Nº 05/2021

#### DADOS DO AVISO

Vila Flor/RN, em 09 de setembro de 2025.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25080001/2025

#### DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até dia 15/09/2025, às 09:00h

#### REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília - DF

#### ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[CPLCAMARA@VILAFLOR.RN.LEG.BR](mailto:CPLCAMARA@VILAFLOR.RN.LEG.BR)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, pessoa jurídica de direito público interno, órgão público, com sede nesta Cidade, na Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.110/0001-08, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO E-MAIL INSTITUCIONAL, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.**

#### ANEXOS DESTE AVISO

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV - Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo V - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VI – Modelo de Carta-Contrato

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2025

### 1. REGÊNCIA LEGAL

As contrações através de dispensa de licitação no Câmara Municipal de Vila Flor são regidas pelos dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- Instrução Normativa SEMGE nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021.

### 2. OBJETO

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**, Anexo I deste Aviso.

### 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito ao **SETOR DE LICITAÇÃO**, via e-mail: **CPLCAMARA@VILAFLOR.RN.LEG.BR**, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no próprio e-mail.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública,

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

## 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

## 6. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1 **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Esta chamada pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS UTÉIS**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** na imprensa oficial.

6.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: **CPLCAMARA@VILAFLOR.RN.LEG.BR**, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2025**.

## 7. PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

7.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Secretaria se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

7.4 A proposta de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desclassificadas.

7.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

## 8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

### 8.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI;

### 8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
- g) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

### 8.1.3 Qualificação Técnica

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

- a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.
  - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
  - a.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

#### **8.1.4 Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

#### **8.1.5 Documentação Complementar de Habilitação**

- a) Declaração de que não está em curso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência — PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS
- d) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas — CNE
- e) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no Anexo IV deste Aviso).

### **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

#### **9.1 PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 9.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e a que apresentar o menor preço.
- 9.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

## 9.2 HABILITACÃO

- 9.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.  
9.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

## 10. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

11.2 Poderá esta Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Vila Flor, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.3 A Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Vila Flor poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

11.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

11.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

11.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

11.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

11.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Vila Flor/RN, em 09 de setembro de 2025.

HIGOR VINICIUS DANTAS FAGUNDES VICENTE  
**Agente de Contratação**

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

*DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2025*

*SETOR DE LICITAÇÃO*

*ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA*

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN	Serv	01	R\$ 16.150,00	R\$ 16.150,00

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da homologação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são itens essenciais para o funcionamento de todas as atividades públicas.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Edifício Sede do Poder Legislativo necessita de adequações físicas para atender às demandas administrativas e operacionais, considerando o crescimento das atividades desenvolvidas no local. A ausência de projetos técnicos detalhados pode comprometer a qualidade da obra, resultando em espaços mal aproveitados, falhas estruturais ou inadequação às normas de acessibilidade e segurança.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

Dessa forma, a contratação de serviços de engenharia torna-se imprescindível para assegurar a viabilidade técnica, econômica e legal da reforma e ampliação, garantindo um resultado final que atenda às expectativas do poder público e da população.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a solução proposta para a **prestação de serviços de engenharia na elaboração dos projetos básicos** destinados à **reforma e ampliação do Edifício Sede do Poder Legislativo de Vila Flor/RN** compreende um conjunto integrado de etapas técnicas, desde o diagnóstico inicial até a entrega dos documentos finais, garantindo a conformidade com as normas legais, técnicas e de desempenho.

#### Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida da solução abrange:

- **Levantamento e Diagnóstico Técnico:** Análise das condições atuais do edifício, incluindo avaliação estrutural, hidrossanitária, elétrica e de acessibilidade, identificando necessidades de intervenção.
- **Estudos Preliminares:** Definição de diretrizes técnicas, funcionalidades e requisitos legais, considerando normas de segurança, eficiência energética e sustentabilidade.
- **Elaboração do Projeto Básico:** Desenvolvimento de memorial descritivo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, plantas, cronogramas físicos-financeiros e demais elementos exigidos pelo art. 6º, § 8º da Lei 14.133/21, garantindo subsídios para futura licitação da obra.
- **Acompanhamento e Ajustes:** Revisões técnicas e compatibilização entre as disciplinas projetuais (arquitetura, estrutura, instalações), assegurando a viabilidade da execução.
- **Entrega e Aprovação:** Consolidação da documentação para homologação pelo poder público, com garantia de aderência às demandas do Legislativo Municipal.

#### Especificação do Produto (Projeto Básico)

O produto final deverá conter, no mínimo:

- **Memorial Descritivo:** Detalhamento das soluções técnicas adotadas, materiais especificados e justificativas de escolhas.
- **Planilha Orçamentária:** Estimativa de custos global e por etapas, baseada em referências de mercado e insumos regionalizados.
- **Projetos Gráficos:** Plantas baixas, cortes, elevações e detalhes construtivos, em conformidade com ABNT NBR 15.575 (Desempenho de Edifícios) e normas correlatas.
- **Especificações Técnicas:** Padrões de qualidade, prazos de execução e critérios de recebimento, alinhados à Lei 14.133/21 e ao Decreto 11.079/22 (Regulamento).
- **Laudos e ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e documentos comprobatórios de atendimento às normas de segurança, acessibilidade (ABNT NBR 9.050) e eficiência energética.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### **Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **4.2 Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### **Condições de prestação de serviços**

O prazo de prestação de serviços é de até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de compra/serviço, de forma parcelada.

Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

##### **Levantamento Topográfico para Elaboração do projeto:**

O Levantamento Plani-altimétrico em toda a extensão da área de abrangência dos projetos e o Cadastramento de todos os sistemas interferentes com a implantação dos elementos de projeto. Será feito pela CONTRATANTE.

O Projeto Técnico, em sua íntegra, será entregue sem pendências, apto a ser remetido para a licitação das Obras e Serviços consequentes.

A Contratada será responsável pela observância dos Códigos, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, exigências de Concessionárias de Serviços Públicos, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas, quando da execução dos serviços. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA relativas aos serviços também serão observadas

##### **Dos Serviços De Fiscalização**

O contratado deverá realizar visitas ao município no mínimo 02 (duas) vezes por semana, para acompanhamento e fiscalização das obras realizadas e a serem realizadas, para aferição da perfeição dos serviços.

Compreendendo os serviços:

- a)- resolução de conflitos entre projetos distintos;
- b) parecer sobre similaridade de materiais e equipamentos;
- c) solução de problemas de natureza técnica verificados na execução da obra;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

- d) possibilidade de recebimento provisório da obra;
- e) possibilidade de recebimento definitivo da obra;
- f) Orientar os serviços de fiscalização necessários a perfeita execução das obras em andamento na Câmara Municipal, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho; aprovando procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do projeto;
- g) Orientar, supervisionar a fiscalização os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliar resultados;
- h) Promover e analisar as medições para liberação dos repasses dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de Desembolso;
- i) Examinar e aprovar, se forem o caso, quando propostas acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulação de metas constantes do plano de trabalho;
- j) Elaborar relatórios de acompanhamento das obras composto de fotos, quadros e relatórios mensais;
- f) emitir parecer técnico, quando solicitado referente a assuntos da Área de engenharia;
- k) Emissão de parecer quando solicitado sobre análise pela CPL dos documentos técnicos na área de engenharia;

#### **Da Apresentação De Documentos E Desenhos:**

Todos os documentos finais, Levantamento Topográfico, Investigação Geotécnica, Memoriais, Especificações Técnicas e Orçamento Analítico do Projeto Executivo, incluindo todos os desenhos correspondentes, em versões finais, serão fornecidos separadamente, sendo as versões a serem entregues:

- a) em papel, encadernados de forma durável;
- b) em papel, em folhas soltas, convenientemente acondicionadas, de modo a facilitar a reprodução através de cópias;
- c) em formato digital, gravados em discos CD-R, dotados de capa e etiqueta onde estejam 4 relacionados os arquivos integrantes.
- d) geração dos desenhos em meio digital será feita com a utilização do sistema AUTOCAD da AUTODESK, versão 2000 ou mais atual, desde que seja compatível.

Os desenhos informatizados no sistema AUTOCAD terão seus arquivos configurados em extensão DWG. Os arquivos de desenho serão organizados em “layers” nomeados de maneira a tornar fácil a identificação dos seus elementos e deverão ter cor “by layer”, linha “by layer”. As configurações de impressão serão definidas previamente em arquivo próprio PLT.

- a) A apresentação do projeto impresso (“PLOTAGEM”), deverá ser entregue um jogo completo de cópias de cada especialidade, impressas em papel sulfite, de acordo com as normas da ABNT.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

b) Apresentar do Caderno de Especificações e Encargos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico—Financeiro.

c) Os memoriais descritivos e a planilha de quantitativos deverão ser apresentados em cópia impressa rubricada pelo profissional, CD-R compatível com o editor de texto MSWORD e planilha eletrônica MS-EXCEL

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.1 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### 6.2 Fiscal do Contrato

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ou comunicação. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

O fiscal do contrato do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

O fiscal do contrato do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato do contrato comunicará o fato imediatamente ao fiscal do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal do contrato do contrato comunicará ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### 1.1.2. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao fiscal do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração ou comunicação. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

O fiscal do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ou comunicação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

### 8. Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração ou comunicação, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração ou comunicação durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

## 9. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração ou comunicação deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 10. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 11. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 13. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

### 14. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado

### 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2025			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE ANTELEGAL		TELEFONE DO REPRESENTANTE ANTELEGAL	

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN				
ITEM	DESCRIÇÃO		Unidade de Medida	Qnt.	PREÇO (R\$)
					UNITÁRIO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN		Serv	01	
VALOR GLOBAL POREXTENSO		Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.			
VALIDADE DA PROPOSTA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0020/2025

### SETOR DE LICITAÇÃO

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

#### REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0020/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregarmos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vila Flor, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0020/2025**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0020/2025 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PCD, para Reabilitado da Previdência Social para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Vila Flor, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0020/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N°  
14.133/2021**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0020/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vila Flor, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO V – MODELO DE CARTA CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços que entre sicelebram  
o **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR** e a  
empresa .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, pessoa jurídica de direito público interno, órgão público, com sede nesta Cidade, na Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.110/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Vereador Presidente JEFFERSON ALEXANDRE DE SOUZA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa** ....., CNPJ nº....., situado à ....., Cidade-Estado, telefone ....., e-mail ....., neste ato representada pelo Sr ....., brasileiro, casado, profissão, portador da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-..., CPF nº ..... , residente na Rua ....., telefone ....., e-mail: ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXX/20XX**, mediante parecer jurídico, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
1.2.1. O Termo de Referência;  
1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV )

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO (art. 92, §1º)**

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canguaretama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431 – Centro.  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flor – RN

Vila Flor-Rio Grande do Norte, ..... de ..... de .....

---

## CONTRATANTE

---

---

## CONTRATADA

---

Publicado por:  
JEFFERSON ALEXANDRE DE SOUZA  
Código Identificador: 74800252

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 080900001

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: EMILIS ANDRIELE SILVA DE OLIVEIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no período de 10/09/2025 a 10/09/2025

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE MEIA DIARIA PARA A SERVIDORA EMILIS ANDRIELE SILVA DE OLIVEIRA SE DESLOCAR PARA A CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN PARA A GRÁFICA MONTREAL PARA PEGAR AS IDENTIDADES.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

### PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 09 de setembro de 2025

FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:

FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME

Código Identificador: 46804204



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

01/02/25		CONTRATACAO DE EMPRESA COM ENCARTE DE LICITAÇÃO	DISPENSA 000002	06	45	1108/2025	1108/2025	1.700,00	1108/2025	1108/2025	1108/2025	1.700,00	EFETIVO VÍCTOR FERNANDES DEAS 360147596	4017919000127	SM
----------	--	--	--------------------	----	----	-----------	-----------	----------	-----------	-----------	-----------	----------	---	---------------	----

Justificativa:

**Publicado por:**

ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

**Código Identificador:** 47347770

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 017/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadão  
Santanense ao Senhor **PE. THALES HENRIQUE  
ARAÚJO DA SILVA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **PE. THALES HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA.**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 17 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 60338067

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 018/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadão  
Santanense ao Senhor **DOM JOÃO SANTOS  
CARDOSO.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **DOM JOÃO  
SANTOS CARDOSO.**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 11224681

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 019/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **ARTHUR DA CUNHA MEDEIROS**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **ARTHUR DA CUNHA MEDEIROS**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 01 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidente**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 68185864

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 020/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **MARIANA DE VASCONCELOS ARRAES FONSECA**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **MARIANA DE VASCONCELOS ARRAES FONSECA**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidente**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 65442360

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 021/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **MANOEL MATIAS MEDEIROS DE ARAÚJO**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **MANOEL MATIAS MEDEIROS DE ARAÚJO**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidente**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 26852331

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 022/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadão  
Santanense ao Senhor **GUSTAVO DA CUNHA NOBRE**  
**FELIPE DE SOUSA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **GUSTAVO  
DA CUNHA NOBRE FELIPE DE SOUSA.**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceido Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 25868823

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 023/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR.**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 10420604

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 024/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **FRANCIELLE LOPES DE ARAÚJO BATISTA**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **FRANCIELLE LOPES DE ARAÚJO BATISTA**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 83765272

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 025/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **MANOEL SILVESTRE DE VASCONCELOS**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **MANOEL SILVESTRE DE VASCONCELOS**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 47708534

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 026/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **WESLEY SHAYNE DE CARVALHO SANTOS**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **WESLEY SHAYNE DE CARVALHO SANTOS**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 44621285

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **DECRETO LEGISLATIVO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 027/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **PAULO SEGUNDO E SILVA**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **PAULO SEGUNDO E SILVA**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 43766210

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 028/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **JACINTA ALVES TORRES DAMASCENA**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **JACINTA ALVES TORRES DAMASCENA**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 74112556

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 029/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **JOSELITO HENRIQUE LIMA DA SILVA**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **JOSELITO HENRIQUE LIMA DA SILVA**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 57114846

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 030/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **EMERSON TEIXEIRA DA COSTA ROCHA**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **EMERSON TEIXEIRA DA COSTA ROCHA**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 25386357

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **DECRETO LEGISLATIVO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 031/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **WILGNA BATISTA**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **WILGNA BATISTA**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 58403042

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 032/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadã  
Santanense a Senhora **NATHALYA JULYA  
ALMEIDA BARBALHO**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **NATHALYA JULYA ALMEIDA BARBALHO**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 55585212

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 033/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **EDILENE BEZERRA DA CUNHA**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **EDILENE BEZERRA DA CUNHA**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 44651502

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **DECRETO LEGISLATIVO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 034/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **RODRIGO EMMANOEL MATIAS PEREIRA**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **RODRIGO EMMANOEL MATIAS PEREIRA**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 15646011

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Decreto Legislativo 035/2025

**EMENTA:** Fica Concedido o Título de Cidadã  
Santanense a Senhora **GILDEANE MILÂNIA  
ARAÚJO JUSTINO DAMASCENO**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **GILDEANE  
MILÂNIA ARAÚJO JUSTINO DAMASCENO**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 09 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
**Vereadora-Presidenta**

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 36837870

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO - **PORTARIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**  
**PALÁCIO VEREADORA INÊS PIRES DE ANDRADE**

CNPJ: 24.528.218/0001-81  
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

**PORTARIA Nº 127/2025**

**Dispõe sobre a baixa patrimonial de bens inservíveis da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, instituída pela Portaria nº 094/2025, que recomendou a baixa patrimonial dos bens descritos, em razão de seu estado de conservação e inservibilidade para o uso da Câmara;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizado o controle patrimonial da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a baixa patrimonial dos bens móveis descritos no Anexo I desta Portaria, por se encontrarem inservíveis e sem condições de uso pela Câmara Municipal.

Art. 2º - O Setor de Patrimônio e Contabilidade deverá proceder à exclusão dos referidos bens do inventário patrimonial da Câmara Municipal, com os devidos registros e atualizações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 09 de setembro de 2025.

  
**FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO**  
Presidente da Câmara Municipal

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO  
PALÁCIO VEREADORA INÊS PIRES DE ANDRADE**

CNPJ: 24.528.218/0001-81  
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

**ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS**

Nº Patrimonial	Descrição do Bem	Estado de Conservação	Justificativa
011	Mesa de Madeira Pequena	Antieconômica	Em funcionamento, material sem concerto técnico. Em estado de desgaste.
021	Longarina 03 Lugares	Antieconômica	Estofado rasgado
023	Longarina 03 Lugares	Antieconômica	Estofado rasgado
024	Longarina 03 Lugares	Antieconômica	Estofado rasgado
026	Longarina 03 Lugares	Antieconômica	Estofado rasgado
027	Longarina 03 Lugares	Antieconômica	Estofado rasgado
028	Longarina 03 Lugares	Antieconômica	Estofado rasgado
077	Longarina 03 Lugares	Antieconômica	Estofado rasgado
099	Geladeira Consul	Antieconômica	Em funcionamento. Material sem concerto técnico. Em estado de desgaste.
127	Mesa de madeira para PC	Inservível	Material sem uso. Desgastado.
149	TV SEMP (tubo) 14"	Inservível	Material sem uso. Desgastado.
162	Cadeira secretária	Inservível	Material sem uso. Quebrada.
165	Cadeira Executiva	Antieconômica	Em funcionamento. Material em estado de desgaste.
166	Cadeira Executiva	Antieconômica	Em funcionamento. Material em estado de desgaste.
167	Cadeira Executiva	Antieconômica	Em funcionamento. Material em estado de desgaste.
168	Cadeira Executiva	Antieconômica	Em funcionamento. Material em estado de desgaste.
169	Cadeira Executiva	Antieconômica	Em funcionamento. Material em estado de desgaste.
173	Cadeira Executiva	Antieconômica	Em funcionamento. Material em estado de desgaste.
174	Cadeira Executiva	Antieconômica	Em funcionamento. Material em estado de desgaste.
217	Cadeira secretária	Antieconômica	Em funcionamento. Material em estado de desgaste.
213	Mesa Reunião	Antieconômica	Em funcionamento. Material em estado de desgaste.

**Publicado por:**  
FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO  
**Código Identificador:** 64424236

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - RETIFICAÇÃO



**PORTARIA Nº 126/2025**

**\*Republicação por incorreção**

Concede diária a servidor da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **ANTÔNIO ÁLVARO SOARES DO CARMO OLIVEIRA** (Agente Operacional de Transporte e Apoio), Matrícula 353-2, 01 (uma) diária sem pernoite, para dirigir-se à Montreal Informática para retirada de carteiras de identidade emitidas pela Câmara Municipal de Cerro Corá em convênio realizado com o Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), no dia 03 de setembro de 2025, com endereço na Avenida Romualdo Galvão, 293, Edf. Sfax, Sala 906, Tirol, Natal/RN.

**Art. 2º** - O referido pagamento será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a uma diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 02 de setembro de 2025.

**Vagton Luiz Silva de França**

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ:08.386.716/0001-80  
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN  
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

**Publicado por:**  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
**Código Identificador:** 80081502

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES - **CONTRATO**



**MUNICIPIO DE LAJES**

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

Dispensa nº 22/2025

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A EMPRESA A F A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJES, inscrita no CNPJ nº 01.717.814/0001-04, com endereço na Rua João Militão Martins, nº98, Centro, Lajes/RN CEP:59535000, neste ato representada por seu presidente o REPRESENTANTE, o Sr. **JOSÉ ALDERI PEREIRA**, inscrito no CPF Nº 130.515.474-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **A F A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.221.906/0001-10, sediado(a) na RUA SÃO SEBASTIÃO , 45 , CENTRO , SERRINHA/RN CEP:59258000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu(ua) REPRESENTANTE o(a) Senhor(a) **ARTUR FREIRE ARAUJO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 075.446.334-62, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Licitatório nº 107/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa nº 22/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos (Medusa, SSD, Nobreak e Roteador) para atender as necessidades da Câmara Municipal., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ROTEADOR A X 12 WIFI 6 AX1500 DUAL BAND GIGABIT 140M DE COBERTURA	UND	01	418,1400	418,14
2	NOBREAK 650VA SPEED 220V 3 TOMADAS VISOR DIGITAL	UND	01	578,5600	578,56
3	CABO HDMI 15 METROS 4K 3D 1.4 19 PINOS TRIPLA BLINDAGEM	UND	01	231,2300	231,23
4	PAINEL 12 VIAS XLR MEDUSA - BANDEJA COM CONECTORES	UND	01	407,9600	407,96
5	SSD 1 TERA BITE-INTERNO	UND	01	412,4200	412,42
Total do contrato em R\$					2.048,31

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



**MUNICIPIO DE LAJES**

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.048,31 (dois mil e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



## MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. As solicitações devem ser feitas por meio eletrônico.

8.2.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



**MUNICIPIO DE LAJES**

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

8.4. As petições de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ser feitas por meio eletrônico.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor de protocolo por meio eletrônico, fornecedores/Nota Fiscal para Pagamento, a Nota Fiscal para fins de pagamento, acompanhada do atesto de recebimento e os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



## MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

- 9.2. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



## MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

11.2.4.2. O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236**



**MUNICIPIO DE LAJES**

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2; as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, 48 para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



## MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



## MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajes/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LAJES/RN, 25 de agosto de 2025

CAMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04

JOSÉ ALDERI PEREIRA

PRESIDENTE MUNICIPAL

A F A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.221.906/0001-10

ARTUR FREIRE ARAUJO SILVA

REPRESENTANTE

#### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES - **CONTRATO**



### MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025**  
**Dispensa nº 21/2025**

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAJES/RN, E A EMPRESA L. S. COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJES, inscrita no CNPJ nº 01.717.814/0001-04, com endereço na Rua João Militão Martins, nº98, Centro, Lajes/RN CEP:59535000, neste ato representada por seu presidente o REPRESENTANTE, o Sr. **JOSÉ ALDERI PEREIRA**, inscrito no CPF Nº 130.515.474-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **L. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.637.347/0001-38, sediado(a) na AV RIO BRANCO , 335 , RIBEIRA, NATAL/RN CEP:59565555, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu(ua) REPRESENTANTE o(a) Senhor(a) **PEDRO FAUSTO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 498.289.914-20, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Licitatório nº 106/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa nº 21/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços gráficos diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAPA DE PROCESSO: FORMATO: ABERTO, 51 CM X 33 CM, FECHADO: 22,5 CM X 33 CM, PAPEL: CARTÃO TRIPLEX 350G, COR: BRANCA, IMPRESSAO: 1/10(PRETO) , DOBRAS /VINCO: 03 (TRÊS) , CABAMENTO: CORTE RETO E 2 FUROS	UND	300	4,0000	1.200,00
2	BLOCO (10 X 1) 1 VIA, FORMATO 15CM X 21 CM, COR 4/0 COM LOGOTIPO INFORMATICO PELA	UND	100	12,0000	1.200,00

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



**MUNICIPIO DE LAJES**

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

	CAMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN E ENDEREKO. ACABAMENTO : PAPEL OFF SET 90GR-1VIA, COLADO. CAPA COM CARTAO DUPLEX 300GR COM LAMINAÇÃO BRILHO FRENTE E VERSO					
3	CONVITES: FORMATO 19,5CM LARGURA X 14CM, CORES 4/4, PAPEL CUCHÊ MATTE 300GR.	UND	200	4,0000	800,00	
4	FLYERS: FORMATO:10CM X 21CM CORES: 4/4 PAPEL: CUCHÊ BRILHO 150 GR ACABAMENTO: CORTE RETO	UND	300	0,8000	240,00	
5	CERTIFICADOS: FORMATO 21CM X 29,7CM, PAPEL VERGÊ 180 GRAMAS, 4/4 CORES. O MODELO DO ARQUIVO SERÁ ENVIADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN	UND	100	8,0000	800,00	
6	BANNERS BANNER EM LONA VINÍLICA, COM IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA, MEDINDO 1,20M X 0,90M (ALTURA X LARGURA), POLICROMIA. ACABAMENTO COMPERFIL (IS) DE 100% POLIPROPILENO E CORDÃO DE NYLON, FRENTE ÚNICA. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN.	Unid	10	120,0000	1.200,00	
Total do contrato em R\$					5.440,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



## MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais )**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



**MUNICIPIO DE LAJES**

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. As solicitações devem ser feitas por meio eletrônico.

8.2.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



## MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

8.4. As petições de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ser feitas por meio eletrônico.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor de protocolo por meio eletrônico, fornecedores/Nota Fiscal para Pagamento, a Nota Fiscal para fins de pagamento, acompanhada do atesto de recebimento e os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236**



**MUNICIPIO DE LAJES**

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



## MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



**MUNICIPIO DE LAJES**

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

11.2.4.2. O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 47 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2; as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



## MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, 48 para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



## MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



**MUNICIPIO DE LAJES**

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajes/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**LAJES/RN, 25 de agosto de 2025**

**CAMARA MUNICIPAL DE LAJES**

CNPJ: 01.717.814/0001-04

**JOSÉ ALDERI PEREIRA**

**PRESIDENTE MUNICIPAL**

**L. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 03.637.347/0001-38

**PEDRO FAUSTO DE OLIVEIRA**

**REPRESENTANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS - PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 011 DE 30 DE JUNHO DE 2025

#### DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 125; VI e 107 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS – RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS, Estado Do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar possível descumprimento de dever legal e regimental por parte de Vereador desta Casa, no que se refere às obrigações constantes do Art. 107, incisos I a XVII;

**CONSIDERANDO** indícios de que os referidos parlamentares, tenham incorrido na conduta prevista no Art. 125; VI, “Deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal ...”, notadamente, “salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente.”

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar **Procedimento Administrativo** com a finalidade de apurar possíveis infrações aos deveres do Vereador, conforme previsto nos **Art. 125; VI** e **Art. 107** do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Dias – RN.

**Art. 2º** Designar a Comissão de Justiça e Redação, para condução do procedimento.

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório final circunstanciado à Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de João Dias, Estado da Rio Grande do Norte, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

  
**MARCELO LINHARES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MARCELO LINHARES DA SILVA  
**Código Identificador:** 76587572

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN  
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº00017/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000017 /2025**

A Câmara Municipal de Vereadores de Antônio Martins/RN, torna pública a rescisão unilateral do Contrato nº 000017/2025, firmado em 02/09/2025, entre a Câmara Municipal e a empresa - ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº19.030.953/0001-20, cujo objeto consistia na Prestação de serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar-condicionado, gelágua e geladeiras instalados nas dependências da Câmara Municipal de Antônio Martins/RN, **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:** O presente instrumento fundamenta na Cláusula Décima do Contrato nº 00017/2025 e nos art. 137, inciso VII, e art. 138, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021. Desinteresse superveniente da Administração Pública, fundamentado na alteração das necessidades administrativas, inviabilizando a continuidade do contrato; A administração pública deve buscar sempre a eficiência na utilização dos recursos públicos. Rescisão amigável, mediante acordo entre as partes, com vistas à preservação do interesse público e sem ônus adicionais à Administração.

Antônio Martins/RN,em 09 de setembro de 2025.

RAIR DE OLIVEIRA CUNHA  
Presidente

Câmara Municipal de Antônio Martins  
Palácio Vereador Francisco Pedro Neto  
E-mail: camaramunicipal@am@gmail.com

Praça Boa Esperança, nº. 84 – Bairro: Centro  
CEP: 59870-000 - Antônio Martins/RN

**Publicado por:**  
RAIR DE OLIVEIRA CUNHA  
**Código Identificador:** 73576544

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - **PORTARIA**



**PORTARIA Nº 277/2025**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - EXONERAR o (a) Servidor (a) LUCICLEIDE DO NASCIMENTO SILVA inscrito(a) no CPF sob nº \*4\*.7\*1.\*7\*--, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO desta Casa Legislativa.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Ceará Mirim-RN, 09 de setembro de 2025.

**Marcone da Silva Barbosa**  
**Vereador Presidente**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000  
CNPJ: 08.466.757/0001-87

**Publicado por:**  
MARCONE DA SILVA BARBOSA  
**Código Identificador:** 87303607

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - **PORTARIA**



**PORTARIA Nº 278/2025**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - EXONERAR o (a) Servidor (a) RAFAEL CRUZ DA SILVA inscrito(a) no CPF sob nº \*1\*.6\*5.\*9\*\*\*, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO desta Casa Legislativa.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Ceará Mirim-RN, 09 de setembro de 2025.

**Marcone da Silva Barbosa**  
**Vereador Presidente**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000  
CNPJ: 08.466.757/0001-87

**Publicado por:**  
MARCONE DA SILVA BARBOSA  
**Código Identificador:** 80160778

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - PORTARIA



PORTARIA Nº 279/2025

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Regimento Interno desta Casa, art. 19, inciso VIII, e art. 3º, da Lei Municipal nº 2.337/2025:

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - NOMEAR o (a) Sr. (a). LUCICLEIDE DO NASCIMENTO SILVA, inscrito (a) no CPF sob nº. \*4\*.7\*1.\*7\*-\*\*, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO SETOR DE LIMPEZA desta Casa Legislativa

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.**

Ceará Mirim/RN, 09 de setembro de 2025.

**Marcone da Silva Barbosa  
Vereador Presidente**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000  
CNPJ: 08.466.757/0001-87

**Publicado por:**  
MARCONÉ DA SILVA BARBOSA  
**Código Identificador:** 83583463

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - PORTARIA



PORTARIA Nº 280/2025

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Regimento Interno desta Casa, art. 19, inciso VIII, e art. 3º, da Lei Municipal nº 2.337/2025:

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - NOMEAR o (a) Sr. (a). RAFAEL CRUZ DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob nº. \*1\*.6\*5.\*9\*--, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE PROCESSO LEGISLATIVO Casa Legislativa

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.**

Ceará Mirim/RN, 09 de setembro de 2025.

**Marcone da Silva Barbosa  
Vereador Presidente**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000  
CNPJ: 08.466.757/0001-87

**Publicado por:**  
MARCONÉ DA SILVA BARBOSA  
**Código Identificador:** 37303774

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - ATOS



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2025 SÃO MIGUEL/RN EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA DELIBERADA E APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME PREVISTO NO ART. 25 DA RESOLUÇÃO N.º 002/2022 – REGIMENTO INTERNO”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 25, I “e” demais artigos correlatos da Resolução N.º 002/2022 - Regimento Interno desta Casa de Leis

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Senhor Prefeito não sancionou dentro do prazo legal, e, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eu promulgo a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** ainda a preleção do art. 25, I “e” demais artigos correlatos da Resolução N.º 002/2022: *O Presidente é o representante legal da Câmara e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente - I - Quanto às atividades legislativas e) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;*

#### RESOLVE

**Art. 1º. PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria deste Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Publique-se e registre-se;

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de São Miguel de São Miguel Estado do Rio Grande do Norte, em 09 de setembro de 2025.

ALAN CAMPOS

ALVES:09245754413

ALAN CAMPOS ALVES

Presidente do Poder Legislativo Municipal – São Miguel/RN

Assinado de forma digital por ALAN

CAMPOS ALVES:09245754413

Dados: 2025.09.09 15:57:43 -03'00'

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**LEI N.º 1121 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO COMO RUA OSVALDO OSÁRIO DE LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Alan Campos Alves, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e ainda na Resolução N.º 002/2022 - Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Senhor Prefeito não sancionou dentro do prazo legal, e, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Denomina-se de **Rua Osvaldo Osário de Lacerda**, localizada no Bairro Núcleo Manoel Vieira, zona Urbana de São Miguel Rio Grande do Norte, com início na esquina com Rua João de Deus.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de São Miguel,  
Estado do Rio Grande do Norte, em 09 de setembro de 2025.

ALAN CAMPOS  
ALVES:09245754413

Assinado de forma digital por ALAN  
CAMPOS ALVES:09245754413  
Dados: 2025.09.09 15:58:01 -03'00'

ALAN CAMPOS ALVES  
Presidente do Legislativo Municipal – São Miguel/RN.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - PORTARIA



### Portaria nº 68/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento da servidora **NILMA MARCELINO DE OLIVEIRA MORAIS** para ida ao evento XXIII sexta de contas: I encontro das Ouvidorias Públicas do RN, local: Auditório do Ministério Público do RN (MPRN). endereço: R. Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, candelária, localizados na cidade de Natal/RN que terá início em 12/09/2025 às 09h00min e retorno em 12/09/2025 às 12h00min.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária, a servidora **NILMA MARCELINO DE OLIVEIRA MORAIS** CPF Nº 073. \*\*\*. \*\*\*-10, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), referente a meia diária, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica o diretor geral incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), referente a meia diária para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN, 09 de setembro de 2025

**PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - PORTARIA



### Portaria nº 69/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento do servidor **EXPEDITO MICHAEL DE ARAÚJO** para ida ao evento XXIII sexta de contas: I encontro das Ouvidorias Públicas do RN, local: Auditório do Ministério Público do RN (MPRN). endereço: R. Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, candelária, localizados na cidade de Natal/RN que terá início em 12/09/2025 às 09h00min e retorno em 12/09/2025 às 12h00min.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária, ao servidor **EXPEDITO MICHAEL DE ARAÚJO** CPF Nº 132. \*\*\*. \*\*\*-10, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), referente a meia diária, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica o diretor geral incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), referente a meia diária para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN, 09 de setembro de 2025

  
**PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, CNPJ: 08.470.502/0001-98, POR INTERMÉDIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO (POR LOTE), NA MODALIDADE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DO ATO DA MESA Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **Dispensa Eletrônica** será realizado **exclusivamente** pelo Portal de Compras do Governo Federal, através do site: [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/). As propostas deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

- 1 – **Início para cadastro da proposta: 11/09/2025;**
- 2 – **Data e hora de término do recebimento das propostas: 16/09/2025 às 07:59;**
- 3 – **Data e hora de término da fase de lances: 16/09/2025 às 14:00;**
- 4 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das **condições** deste **Aviso de Contratação Direta** e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/), antes do início da sessão pública para lances.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de materiais de construção e elétrico para manutenção e uso em demandas da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá por lotes, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, conforme previsto no art. 55, §1º da referida Lei, com apresentação de lances públicos e sucessivos, por meio do sistema eletrônico.
- 1.5. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01 (um centavo), observado o disposto no art. 57 da Lei nº 14.133/2021. O sistema desconsiderará automaticamente os lances que desrespeitarem este intervalo.
- 1.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Termo de Referência ou cujos valores estejam acima dos preços máximos por item, conforme previsto neste Aviso.
- 1.7. Para fins de avaliação de aceitabilidade e controle da vantajosidade nas contratações futuras, ficam fixados como preços unitários máximos aceitáveis os valores constantes no Termo de Referência, os quais servirão como limite para aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, inclusive quando os itens forem adquiridos de forma isolada.
- 1.8. É vedada a subcontratação do objeto contratado.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. Poderão participar da presente contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL.
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

representante no Portal de Compras do Governo Federal, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de lances.

3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49.

3.3.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h (oito horas) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.5.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

**5.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.5.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.6.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**5.7.** No caso de bens e/ou serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**5.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**5.9.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

**5.10.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## 6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**6.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.3.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**6.3.3.** No caso de Sociedade Limitada Unipessoal ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**6.3.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.3.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 6.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.4.6. Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, aquela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.4.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

#### 6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.5.2. Balanço Patrimonial referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

6.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

- 6.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 6.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 6.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

## 6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.6.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):
- 6.6.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou
- 6.6.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 6.6.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 6.6.5. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 6.6.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 6.6.7. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 6.6.8. Para comprovação do tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contrato, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

## 7. DO CONTRATO

- 7.1. Após a Adjudicação e Homologação, caso se conclua pela contratação, será elaborado Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

## 8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadrar nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 8.1.1. Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial da FECAM/RN.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão nº 1211/2021.

**9.5.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.5.1. ANEXO I** – Termo de Referência;

**9.5.2. ANEXO II** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

**9.5.3. ANEXO III** - Minuta do Contrato Administrativo

Currais Novos/RN, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS BRENDO DE MORAIS FELIX  
Data: 09/09/2025 16:39:40-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Carlos Breno de Moraes Felix**  
Agente de Contratação

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2025**  
(Processo Administrativo nº 0267/2025/CMCN)

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência aquisição de materiais de construção e elétrico para manutenção e uso em demandas da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	ADESIVO COLA FÓRMICA - GALÃO 2,8KG - Produto com selo ABNT NBR 16590, não inflamável após secagem, livre de solventes tóxicos	UND	5	118,66	593,30
2	ARGAMASSA EXTERNA CZ ACII 15KG PREMIUM Conforme ABNT NBR 14081, isento de compostos orgânicos voláteis nocivos	UND	10	24,5550	245,55
3	ASSENTO SANITÁRIO ALMOF TPK /AS BRANCO BR1 - Fabricado em polipropileno atóxico, certificação INMETRO.	UND	5	43,7350	218,67
4	ASSENTO SANITÁRIO ALMOF TVK/K BCO-01 BRANCO VERSAT - Fabricado em polipropileno atóxico, certificação INMETRO.	UND	2	49,68	99,37
5	BUCHA FIXAÇÃO PLÁSTICO CZ 8MM S/PARAFUSO – Produzida em nylon de alta resistência, conforme ABNT NBR 14270	UND	200	0,10	21,66
6	BUCHA FIXAÇÃO ALTO DESEM.C./BORD 08MM VD/CZ S/PARAF – Produzida em nylon de alta resistência, conforme ABNT NBR 14270	UND	200	0,22	44,33
7	FECHADURA 1601/13 ESP. LARGO OXIDADO EXTERNA - Conforme ABNT NBR 14913, acabamento resistente à corrosão.	UND	5	58,06	290,31
8	FECHADURA 1601/13 ESP. LARGO INOX EXTERNA - Conforme ABNT NBR 14913, acabamento resistente à corrosão.	UND	10	58,06	290,31
9	FECHADURA 301 PARA GAVETA NIQUELADA - Conforme ABNT NBR 14913, acabamento resistente à corrosão.	UND	10	24,69	246,96
10	FECHADURA 302 PARA GAVETA NIQUELADA - Conforme ABNT NBR 14913, acabamento resistente à corrosão.	UND	10	24,69	246,96
11	FECHADURA 823/21 ESPE.ROSETA OXIDADO WC S/ PAR. - Conforme ABNT NBR 14913, acabamento resistente à corrosão.	UND	5	58,49	292,46
12	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50M – Conforme ABNT NBR 16368, PTFE virgem.	UND	5	6,19	30,99

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

13	KIT COMPLETO UNIV P /CX ACOPLADA M/FLUX PNEUMAT.9544 - Componentes com certificação INMETRO, vedação em EPDM atóxico.	UND	8	76,59	612,74
14	LIMPA CONTATO SPRAY 300ML/200G - A base de solvente dielétrico, isento de CFC.	UND	5	27,44	137,21
15	DESENGRIPANTE 300ML - Livre de solventes clorados nocivos	UND	10	8,54	85,43
16	PARAFUSO FENDA 3,5X40PHS – Aço zinkado conforme ABNT NBR 10116	UND	1000	0,12	120,00
17	PIA 1m20cm INOX PARA COZINHA - Aço inoxidável AISI 304, acabamento escovado	UND	1	292,42	292,42
18	REJUNTE FLEXÍVEL CINZA PLATINA 1KG - Conforme ABNT NBR 14992, resistente a fungos.	KG	8	6,77	54,22
19	SIFÃO TUBO EXTENSIVO SIMPLES 73CM BRANCO 3332 - Fabricado em PVC atóxico, certificação INMETRO.	UND	5	9,89	49,49
20	SOLVENTE THINNER 0,900ML - Atender à Resolução CONAMA 430.	UND	10	17,90	179,02
21	SUPORTE FIXO PARA TV LCD/LED/PLASMA 14" A704667 - Aço carbono pintado	UND	10	22,60	226,04
22	TINTA SPRAY BRANCO FOSCO USO GERAL 350ML - Conforme ABNT NBR 11702, baixo teor de VOC.	UND	10	17,41	174,15
23	TINTA SPRAY PRETO FOSCO USO GERAL 350ML - Conforme ABNT NBR 11702, baixo teor de VOC.	UND	10	17,70	177,00
24	TORNEIRA B. MÓVEL COZ/PARED GALI CHROME 1/4V 801406 - Latão cromado conforme ABNT NBR 10281.	UND	4	61,76	247,04
25	TORNEIRA B. MOVEL LAVAT/MESA B.ALT PERTUTTI CHROME - Latão cromado conforme ABNT NBR 10281.	UND	4	45,82	183,29
26	TRINCHA TAMANHO 3 - Cerdas sintéticas, cabo de madeira	UND	10	7,89	87,92
27	TRINCHA TAMANHO 2 - Cerdas sintéticas, cabo de madeira	UND	10	4,71	47,18
28	TRINCHA TAMANHO 1 - Cerdas sintéticas, cabo de madeira	UND	10	3,89	38,97
29	TINTA ACRÍ ECONÔMICA - LUX 01 BRANCO NEVE -	UND	1	83,52	83,52
30	CERÂMICA 46X46 A 2,3M BEGE - Conforme ABNT NBR 13818, classe A.	m <sup>2</sup>	20,7	30,52	610,40
31	CALHA DE 3 METROS - Aço galvanizado conforme ABNT NBR 7008.	und	10	66,16	661,63
32	SUPORTE DE CALHA - Aço galvanizado conforme ABNT NBR 7008.	und	40	10,87	434,80

## LOTE 02

1	CABO PP 2X1,50MM2 MONOFÁSICO - BOBINA - Conforme ABNT NBR NM 247-3, cobre eletrolítico.	m	200	3,79	759,00
2	CAIXA DE TOMADA EXTERNA 20und - Conforme ABNT NBR 5410, material antichama.	UND	20	7,46	149,20
3	CANAleta C/ FITA ADESIVA 20X10X2000MM-3318 - PVC antichama conforme ABNT NBR 15465.	UND	30	6,33	190,00
4	FILTRO DE LINHA PROF 5 TOM BIV PR CABO C/0,80CM - Conforme ABNT NBR NM 247-3, cobre eletrolítico.	UND	10	32,14	321,40

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

5	FIO 2,5mm FLEXÍVEL 3 (verde, vermelho e preto) - Conforme ABNT NBR NM 280, cobre eletrolítico.	UND	3	169,13	507,39
6	FITA ADESIVA DUPLA FACE VHB 19MMX20MT S00573 - Produto de primeira qualidade, atender às normas técnicas aplicáveis.	UND	5	56,91	284,55
7	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MMX10M-0,76MM - Conforme ABNT NBR 11800.	UND	5	15,89	79,48
8	FITA ISOLANTE 33+ 19X20M EMB PLÁSTICA - Conforme ABNT NBR 11800.	UND	10	9,55	95,56
9	INTERRUPTOR 1TECL SIMP 2TOM PAD 2P+T 10A SM 3535 - Certificação INMETRO.	UND	10	12,86	128,66
10	LAMPADA BULBO LED 50W HIGH TKL270 6500K-11080397 - Produto de primeira qualidade, atender às normas técnicas aplicáveis.	UND	5	23,37	116,85
11	PAINEL EMB LED 24 W LYS QUAD BLACKLIGHT 6500K - Produto de primeira qualidade, atender às normas técnicas aplicáveis.	UND	40	27,18	1.087,40
12	PAINEL EMB LED 32W QUAD 5400K 20517 - Produto de primeira qualidade, atender às normas técnicas aplicáveis.	UND	30	42,10	1.263,10
13	PAINEL SOB LED 24W LYS QUAD 6500K 15140181 - Produto de primeira qualidade, atender às normas técnicas aplicáveis.	UND	20	28,21	564,30
14	PLUG FEMEA 2P+T 10A PADRAO JUNÇÃO CZ 1727 - Certificação INMETRO, material antichama.	UND	20	4,31	86,36
15	PLUG MACHO 2P+T 10A PR - Certificação INMETRO, material antichama.	UND	10	4,50	45,02
16	RELE FOTOELETTRICO RET RFR2FS 220V NF S/BASE - Produto de primeira qualidade, atender às normas técnicas aplicáveis.	UND	6	14,42	86,53
17	TOMADA PADRÃO DUPLA 2P+T 10A EVIDENCE 2915/3890 - Produto de primeira qualidade, atender às normas técnicas aplicáveis.	UND	30	8,91	267,55

1.1 Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.2. Os itens objeto da presente aquisição acima elencados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, não sendo admitida sua prorrogação.

1.4. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

### 3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais de construção civil e elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva em demandas da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, a fim de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, legislativas e pedagógicas desenvolvidas nestas instituições.

3.2. A justificativa da contratação baseia-se na necessidade constante de intervenções estruturais, reparos e adequações nas dependências prediais, visando a conservação do patrimônio público, a segurança dos servidores, parlamentares, alunos e cidadãos que frequentam os espaços, bem como a continuidade eficiente dos serviços públicos ofertados.

3.3. A manutenção regular, realizada com materiais adequados e de qualidade, é fundamental para evitar danos maiores, prolongar a vida útil das estruturas e instalações, e assegurar um ambiente físico funcional, seguro, acessível e adequado ao atendimento institucional e educacional prestado à população.

### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Fornecedor deve possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com o objeto a ser contratado e demonstrar capacidade quanto à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3. Os fornecedores deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), assegurando o cumprimento das diretrizes básicas dos consumidores, como a disponibilização de informações claras, completas e precisas, seus direitos e garantias.

5.4. Os produtos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes e possuir as certificações de conformidade com normas de segurança e qualidade, como ISO, ABNT, INMETRO, ANVISA, entre outras que sejam pertinentes à matéria, com o indicativo de que o produto é seguro e livre de toxicidade.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

5.5. A rotulagem deve conter etiquetas com dados sobre o fabricante, composição do produto, faixa etária indicada e certificados de conformidade.

5.6. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas.

5.7. Qualquer eventualidade que prejudique a execução dos serviços/fornecimento, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes e aceito pelo setor responsável.

5.8. O objeto deverá ser substituído quando for rejeitado ou quando não atenda as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como, nas normas técnicas e legislações específicas inerentes ao bem adquirido.

5.9. Deverão estar inclusos todas as despesas e custos necessários para execução do objeto, incluindo impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos e taxas que estejam inerentes ao objeto.

5.10. Os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **Da Subcontratação**

Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação

#### **Da Garantia da contratação**

NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

### **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de compra.

6.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vivaldo Pereira de Araújo, nº 161, Centro Currais Novos/RN, no horário de expediente da Casa, qual seja 07:00 (sete horas) as 13:00 (treze horas)

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

## 7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

aféridos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

I = (TX)  
365

I = (6/100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

## 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

### Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.2.3. No caso de sociedade Sociedade Limitada Unipessoal : ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

#### 9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### 9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Justificativa:

9.5.2. A exigência de comprovação de aptidão técnica tem por finalidade assegurar que os licitantes possuam capacidade operacional e experiência prévia compatível com o fornecimento de materiais de construção e elétricos, conforme os padrões de qualidade e regularidade exigidos pela Administração.

9.5.3. Considerando que os itens a serem fornecidos são essenciais para a manutenção predial e elétrica em demandas da Câmara Municipal de Currais Novos, é imprescindível que os fornecedores estejam aptos a:

- Atender pedidos de forma ágil e conforme especificações técnicas;
- Entregar materiais certificados, de boa procedência e dentro do prazo estabelecido;
- Cumprir integralmente com as condições contratuais, especialmente em fornecimentos sob demanda.

9.5.4. A comprovação de aptidão por meio de atestados de fornecimentos anteriores similares demonstra a experiência do licitante na comercialização dos itens, reduzindo riscos de inadimplemento, fornecimento de produtos inadequados ou atrasos na entrega, que poderiam comprometer os serviços de manutenção da Câmara.

9.5.5. A exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer documentação que comprove a qualificação técnica, desde que de forma proporcional e relacionada ao objeto da contratação, e tem como objetivo garantir a segurança jurídica, a eficiência na execução contratual e o melhor interesse público.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## 10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$13.393,94 (treze mil, trezentos e noventa e três mil reais e noventa e quatro centavos)**.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

11.1.6. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.7.1. concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.1.8. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990);

12.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

12.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.1.10. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.1.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.1.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.17. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.18. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

12.1.19. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.20. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;

12.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## 15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Poder Legislativo;  
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;  
Função: 01 - Legislativo;  
Subfunção: 031 - Ação Legislativa;  
Programa: 0001 - Processo Legislativo;  
Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal  
Natureza da Despesa: 339030000000 - Material de Consumo  
Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Currais Novos, 18 de agosto de 2025

Rafaela Batista Fernandes  
Agente de Planejamento

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
a CÂMARA DE CURRAIS NOVOS, E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, COM SEDE NO(A) [INserir o endereço], INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº XXXXXXXXXXXXXXX, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELO EXCELENTESSIMO SR. XXXXXXXXXXXX, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº ..... , RESIDENTE NA CIDADE DE CURRAIS NOVOS/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E A EMPRESA ..... , INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº ..... , SEDIADO(A) NA ..... , XXXXXXXX/XX, DORAVANTE DESIGNADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(A) SR.(A) ..... , PORTADOR(A) DO CPF Nº ..... , CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS INDICADAS E QUALIFICADAS NESTA ATA, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de materiais de construção e elétrico para manutenção e uso em demandas da Câmara Municipal de Currais Novos/RNs, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
ITENS	DESCRÍÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**4. VALIDADE DA ATA.**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, mediante decisão motivada da Administração, nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, inclusive quando provocada por iniciativa do fornecedor, hipótese em que este se obriga a registrar os novos valores junto ao órgão gerenciador, conforme dispõe o art. 26, § 1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023;

5.1.2. Em razão de fato superveniente que eleve os custos do fornecimento ou do serviço, desde que a elevação seja devidamente justificada e comprovada mediante apresentação de documentação idônea, observando-se a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública (art. 26, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023);

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

5.1.3. Quando o preço inicialmente registrado se tornar inexistente, sendo admitida a solicitação de revisão ou exclusão do fornecedor da ata, sem aplicação de penalidades, desde que comprovada a veracidade dos fatos (art. 26, § 3º, do mesmo Decreto);

5.1.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.6. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## 7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Currais Novos/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/20XX**

(Processo administrativo nº **0267/2025**)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_,

A Câmara Municipal de Currais Novos, com sede na Rua Vivaldo Pereira, nº 161, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.502/0001-98, neste ato representada pelo seu presidente, \_\_\_\_\_, eleito na 19ª Sessão Especial para eleição da Mesa Diretora para biênio 2023-2024, ocorrida em 01/12/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e o \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo nº \_\_\_\_\_ (número do processo administrativo da contratação) e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XX/2025, originada da Dispensa Eletrônica nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92 I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de materiais de construção e elétrico para manutenção e uso em demandas da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un. de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. o Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. a proposta do contratado;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito Câmara Municipal de Currais Novos, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

7.1.6. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

7.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.7.1. concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.8. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

- 8.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.1.10. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.17. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.18. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.19. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.20. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - 10.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 10.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 do item 10.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do item 10.1 deste contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e
  - 10.2.4. multa:
    - 10.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - 10.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
    - 10.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
  - 10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade:

b) Fonte de Recursos:

c) Programa de Trabalho:

e) Elemento de Despesa:

f) Plano Interno:

g) Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, na Comarca de Currais Novos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANEXOS

17.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.2. ANEXO II - Aviso de Contratação Direta;

17.3. ANEXO III - Proposta do contratado;

17.4. ANEXO IV - ..... (outros documentos eventualmente citados no corpo do contrato)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Publicado por:  
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES  
Código Identificador: 52142348

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL - ORDEM CRONOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL											2025
LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA DE CREDORES PAGOS											
PERÍODO DE : 01/08/2025 ATÉ 31/08/2025											
CRITÉRIO : UG:C160 UO:01001											
<b>Seq - Credor</b> <b>Nº Empenho</b> <b>UO</b> <b>Nº Processo</b> <b>Desp.em Liq</b> <b>Vlr.Despesa</b> <b>Dt.Autuação</b> <b>Dt.Atesto</b> <b>Dt.Liq</b> <b>Dt.Venc</b> <b>Dt.Pagto</b>											
Fonte : 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos											
<b>Classificação : Fornecimento de Bens</b>											
1 - REGINEIDE TORRES DELFINO	010012501020104	01001	010012501020104	111	3.480,18	25/08/2025	25/08/2025	25/08/2025	25/08/2025	26/08/2025	
2 - SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	010012501020093	01001	010012501020093	118	1.504,98	26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	
3 - SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	010012501020115	01001	010012501020115	119	1.501,57	26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	
4 - FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA	010012502050018	01001	010012502050018	116	4.002,00	26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	
				<b>Sub-Total</b>	<b>10.488,73</b>						
<b>Classificação : Prestação de Serviços</b>											
1 - LEMOS E MARQUES LTDA	010012501020014	01001	010012501020014	106	1.600,00	20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	
2 - ORGANIZAÇÃO PARA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO LTDA	010012501080011	01001	010012501080011	112	2.000,00	20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	
3 - 50.436.297 FRANCISCA OZINETE GOMES	010012501020047	01001	010012501020047	108	4.000,00	20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	
4 - LIENIO JUSSIER DIAS DE OLIVEIRA	010012501020082	01001	010012501020082	109	3.500,00	20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	
5 - MARCELO FERNANDES JACOME SOCIEDADE INDIV	010012501020126	01001	010012501020126	107	7.000,00	20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	
6 - 34.373.363 ROGERIO SOUZA DE FREITAS	010012501150031	01001	010012501150031	110	4.000,00	20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	
7 - L. DA CUNHA FERNANDES ASSOCIACAO E CONSULTO	010012504160013	01001	010012504160013	115	5.000,00	22/08/2025	22/08/2025	22/08/2025	22/08/2025	22/08/2025	
8 - 57.093.406 ALLEF MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA	010012508180021	01001	010012508180021	114	2.500,00	22/08/2025	22/08/2025	22/08/2025	22/08/2025	25/08/2025	
9 - SANALTON DE LIMA DIAS LTDA	010012508180032	01001	010012508180032	117	5.040,00	22/08/2025	22/08/2025	22/08/2025	22/08/2025	22/08/2025	
10 - 58.684.577 LUAN CARLOS NUNES LEITE	010012508180010	01001	010012508180010	113	4.000,00	25/08/2025	25/08/2025	25/08/2025	25/08/2025	26/08/2025	
11 - INTEGRA - SOLUÇOES GOVERNAMENTAIS LTDA	010012501020148	01001	010012501020148	105	6.000,00	26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	
				<b>Sub-Total</b>	<b>44.640,00</b>						
<b>Total por Fonte</b>											
					<b>55.128,73</b>						

Publicado por:

ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Código Identificador: 26273781

Página 1/1

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - **ATA**

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO</b> RUA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, POÇO BRANCO/RN, CEP: 59.560-000(TELEFONE:(84)3265-2007 CNPJ: 24.193.211/0001-56
---	--

**TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO**

<b>PROCESSO Nº:</b>	250800003
<b>CREDOR:</b>	SG CONSULTORIA E TECNOLOGIA
<b>CPF/CNPJ:</b>	61.400.908/0001-87
<b>BASE LEGAL:</b>	ARTIGO 75, INCISO I da Lei 14.133/2021
<b>VALOR ORDINARIA:</b>	R\$ 2.150,00 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de monitoramento eletrônico, incluindo: substituição de fonte por uma de 20A, organização de cabamentos, manutenção do hacker organizador, troca de cabos e conectores, bem como deslocamento técnico necessário para execução dos serviços, visando pleno funcionamento do sistema de câmeras da Câmara Municipal de Poço Branco/RN.

Através da POÇO BRANCO/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo, venho a emitir a presente autorização de DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada no aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;, visando a contratação do Objeto e pelo valor acima descrito.

Assim, com base no que prescreve o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e demais Leis que regem a administração pública, venho ATESTAR o presente Termo Autorizativo, para que se proceda e dê continuidade aos trâmites legais do processo em questão.

POÇO BRANCO/RN, em 09 de setembro de 2025.

**Presidente**

MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES

Publicado por:

MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES

Código Identificador: 33637648

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - **ATA**

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO</b> RUA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, POÇO BRANCO/RN, CEP: 59.560-000(TELEFONE:(84)3265-2007 CNPJ: 24.193.211/0001-56
---	--

### **TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO**

<b>PROCESSO Nº:</b>	220800002
<b>CREDOR:</b>	JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA
<b>CPF/CNPJ:</b>	24.542.255/0001-44
<b>BASE LEGAL:</b>	ARTIGO 75, INCISO I da Lei 14.133/2021
<b>VALOR ORDINARIA:</b>	R\$ 5.650,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de quadros, galeria de fotos personalizadas, réplicas e confecção de prismas, destinados à composição e atualização do acervo institucional da Câmara Municipal de Poço Branco/RN.

Através da POÇO BRANCO/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo, venho a emitir a presente autorização de DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada no aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;, visando a contratação do Objeto e pelo valor acima descrito.

Assim, com base no que prescreve o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e demais Leis que regem a administração pública, venho ATESTAR o presente Termo Autorizativo, para que se proceda e dê continuidade aos trâmites legais do processo em questão.

POÇO BRANCO/RN, em 09 de setembro de 2025.

**Presidente**

MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES

**Publicado por:**

MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES  
**Código Identificador:** 51344642

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN  
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

Portaria 52/2025 – Gabinete da Presidência.

Dispõe sobre a concessão de diária a agente político que especifica e dá outras providências

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pelo projeto de resolução 001/2025, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER meia (1/2) diária no valor total de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), com fundamentos legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pelo projeto de resolução 001/2025, ao Sr. Gildomar Ferreira da Silva, inscrito no CPF/MF nº 813.\*\*\*.544-\*\*, Vereador presidente desta Câmara Municipal, com fins a custear as despesas com alimentação e deslocamento à capital de Natal/RN, no dia 11 de setembro de 2025 para tratar de assuntos relacionados ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte-ITEP/RN.

Local: Avenida Romualdo Galvão, 293, Tirol, Natal-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 10 de setembro de 2025.

**Nicolau Miguel de Melo Neto**  
Vereador-Primeiro Secretário

Publicado por:  
GILDOMAR FERREIRA DA SILVA  
Código Identificador: 41617364

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## Expediente:

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

### BIÊNIO 2023/2025

#### **PRESIDENTE: Erineide Sá**

1º Vice - Presidente:

2º Vice - Presidente:

3º Vice - Presidente:

4º Vice - Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

#### **CONSELHO FISCAL**

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular: va

#### **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

#### **COORDENAÇÕES REGIONAIS**

Coordenador da Região Oeste:

Coordenador da Região Médio Oeste:

Coordenadora da Região Vale Do Assú:

Coordenador da Região Central:

Coordenador da Região Seridó Ocidental:

Coordenador da Região Seridó Oriental:

Coordenador da Região Trairi:

Coordenador da Região Mato Grande:

Coordenador da Região Potengi:

Coordenador da Região Salineira:

Coordenador da Região Metropolitana:

Coordenador da Região Agreste:

#### **CONSELHO POLÍTICO**

Presidente:

Vice-presidente:

Secretário:

#### **SUPLENTES**

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

#### **CONSELHO DA MULHER**

Presidente:

Vice-presidente:

Secretária:

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2236

## SUPLENTES

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.